



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

Barcode  
SF/22733.89852-38

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 10, de 2022)

Acrescente-se o § 3º ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 3º Serão reservados, ao menos, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Programa a pessoas com deficiência, salvo se não houver quantidade de inscritos suficiente para atingir esse percentual.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda que ora apresentamos é reservar um percentual de 10% (dez por cento) das vagas do Programa de Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário às pessoas com deficiência.

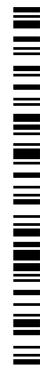
O Programa instituído pela Medida Provisória nº 1.099, de 2022, tem o objetivo de incentivar a inserção no mercado de trabalho das pessoas que mais foram atingidas pelos efeitos da pandemia da covid-19. Apesar de seus louváveis objetivos, a proposição original não reserva vagas às pessoas com deficiência.

A mera previsão de que as pessoas com deficiência podem participar do Programa não é suficiente para incluí-las efetivamente. É fundamental que a lei estabeleça reserva de vagas para essas pessoas. Do contrário, as pessoas com deficiência, caso sejam colocadas para concorrer em igualdade formal de condições, podem simplesmente ficar de fora da política pública.

No Brasil, infelizmente, as pessoas com deficiência ainda enfrentam enormes barreiras para participar do mercado de trabalho. A emenda que apresentamos tem a finalidade de diminuir essas barreiras e de promover a integração desses brasileiros no mercado formal de emprego.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22733.89852-38